



# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## **LEI Nº 556/2018**

### **INSTITUI O BANCO DE REMÉDIO NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PREFEITO EDSON HUGO MANUEIRA, SANCIONO A PRESENTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Sabáudia, o Bando de Remédio, com o objetivo de formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas, devendo funcionar em local próprio a ser designado pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** - A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do Quadro Próprio do Município, estudantes, Estagiários e voluntários.

**§ 1º** - Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem, com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.

**§ 2º** - Os remédios devem ser controlados através de seu respectivo nome genérico (substância ativa).

**§ 3º** - As remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

**Art. 3º** - O Banco do Remédio destina-se, exclusivamente, para o atendimento de pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatório e realizados por assistentes sociais do quadro próprio do Município e/ou voluntários.



# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**Art. 4º** - O remédio só deve ser fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original que deve ser arquivado em local próprio para receituário.

**Art. 5º** - Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo ficar disponibilizados para consultas via fax-símile, e-mail e mediante listagem impressa, para consulta no próprio Banco de Remédio.

**Art. 6º** - O município deve incentivar através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**EDSON HUGO MANUEIRA**

**-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-**